

São partes no presente instrumento, de um lado;

- (i) **BRASIL TELECOM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, autorizada de Serviço de Rede e Transporte de Telecomunicações – SRTT, com sede em Brasília - DF, SIA SUL, ASP, Lote "D", Bloco "B", inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social por seus procuradores abaixo assinados, doravante individualmente denominada **COMODANTE** e;

de outro lado;

- (ii) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, 970, Zona 2, na cidade de Maringá - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.538.510/0004-94, doravante individualmente denominado **COMODATÁRIO**, e quando em conjunto com a **COMODANTE**, **PARTES**;

têm as **PARTES**, entre si, justo e acertado celebrar o presente Contrato de Comodato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-** O presente Contrato tem por objeto a cessão dos equipamentos e componentes indicados e caracterizados no anexo 1 (os "Equipamentos") pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, em regime de comodato, para destinação única e exclusiva de atendimento às "Soluções Integradas Brasil Telecom – Telefonia Fixa" e atendimento às "Soluções Integradas Brasil Telecom – Telefonia Móvel", contratadas pelo **COMODATÁRIO**, conforme Termo de Adesão aos pacotes – Anexo I deste instrumento.

**1.2-** O **COMODATÁRIO**, por este ato, declara estar recebendo os Equipamentos listados na Cláusula 1.1 supra em perfeitas condições e estado de funcionamento e conservação e se compromete a mantê-los sob sua guarda, assumindo inteira responsabilidade pelo uso dos mesmos por quem quer que seja.

**1.2-1.** O **COMODATÁRIO** obrigando-se a ressarcir a **COMODANTE** por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes do mau uso dos Equipamentos ora cedidos em comodato.

**1.3-** O **COMODATÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou utilizar para qualquer outra finalidade que não aquela descrita no item 1.1 supra os Equipamentos objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **COMODANTE**, sob pena de rescisão deste Instrumento e ressarcimento por quaisquer perdas e danos incorridos pela **COMODANTE**, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente instrumento. .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**2.1-** A **COMODANTE** efetuará a instalação dos Equipamentos no(s) local(is) indicado(s) pelo **COMODATÁRIO**, devendo o **COMODATÁRIO** providenciar as instalações locais necessárias, as quais deverão obedecer às especificações técnicas e de infra-estrutura determinadas pela **COMODANTE** no Anexo 1 deste Contrato.

**2.2-** Eventual necessidade de mudança do endereço de instalação dos Equipamentos deverá ser solicitada por escrito à **COMODANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que apenas poderá ser feito após a expressa autorização da **COMODANTE**, devendo haver, concomitantemente, possibilidade técnica e operacional para tanto, a exclusivo critério da **COMODANTE**.

**2.2-1.** Na hipótese do item 2.2, caberá ao **COMODATÁRIO** providenciar as novas instalações locais, em conformidade com as disposições estabelecidas no item 2.1 supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

**3.1-** Constituem obrigações do **COMODATÁRIO**, além das demais previstas neste instrumento e na legislação em vigor, as seguintes:

- (i) responsabilizar-se integralmente pela guarda dos Equipamentos recebidos em comodato e por sua adequada utilização, devendo mantê-lo no mais perfeito estado de conservação, integridade e funcionamento;
- (ii) devolver os Equipamentos ao final do prazo de vigência do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram cedidos por força do presente instrumento;
- (iii) ressarcir a **COMODANTE** por todos os danos que porventura ocorram aos Equipamentos, inclusive, mas não se limitando àqueles decorrentes de: mau uso, roubo, furto, apropriação indébita, incêndio.



destruição ou qualquer outro fato ou evento que, de qualquer forma, danifique os Equipamentos, impossibilite, prejudique ou dificulte o exercício pleno da propriedade sobre o mesmo pela **COMODANTE**, devendo pagar integralmente ao término do presente Contrato por seu valor de mercado, caso não seja o mesmo devolvido no estado em que foi recebido;

- (iv) arcar com todos os custos e despesas decorrentes da utilização e/ou restauração dos Equipamentos, bem como com os custos e despesas decorrentes de todo e qualquer serviço de manutenção necessário à conservação e/ou correção dos Equipamentos;
- (v) não sub-ceder, alugar, emprestar, reproduzir ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos relativos aos Equipamentos objeto do presente Contrato; e
- (vi) comunicar de imediato à **COMODANTE** qualquer irregularidade identificada nos Equipamentos.

**3.2-** É vedado ao **COMODATÁRIO**, seja qual for o caso ou circunstância, promover alteração(ões) nos Equipamentos, que importe(m) em mudanças de sua estrutura, formato, tipo, cores, configurações, eliminação ou adulteração de marcas, símbolos, números ou nomes de fabricantes.

**3.3-** A utilização pelo **COMODATÁRIO** de quaisquer equipamentos que não os previstos neste Contrato, ou a adaptação de dispositivos estranhos aos mesmos, com a finalidade de acessar e/ou utilizar as "Soluções Integradas Brasil Telecom" ou qualquer outro serviço, alterando ou não a sua configuração original, somente poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da **COMODANTE** e sob sua fiscalização.

**3.4-** O **COMODATÁRIO** obriga-se a conservar, como se seus fossem, os Equipamentos, não podendo usá-los senão de acordo com a finalidade de usufruir das "Soluções Integradas Brasil Telecom" contratadas pelo **COMODATÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

**4.1-** Constituem obrigações da **COMODANTE**, além das demais previstas neste instrumento e na legislação em vigor, as dispostas nos itens seguintes:

- (i) ceder os Equipamentos ao **COMODATÁRIO** nos termos definidos neste instrumento e nas condições descritas no item 1.2 acima; e
- (ii) instalar os Equipamentos no endereço definido pelo **COMODATÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

**5.1-** O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por iguais períodos sucessivamente, salvo se algumas das partes manifestarem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E RESCISÃO

**6.1-** Fica estipulada a multa diária de natureza não compensatória de 0,5 % (meio por cento) do valor de mercado dos Equipamentos, ora fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso de descumprimento, pelo **COMODATÁRIO** de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Contrato.

**6.1.1-** A multa acima estipulada poderá ser aplicada até que o **COMODATÁRIO** sane o descumprimento que a motivou, podendo a **COMODANTE**, neste caso, rescindir o presente instrumento a seu exclusivo critério, independentemente da aplicação da multa.

**6.2-** O **COMODATÁRIO** incorrerá, ainda, em multa de natureza não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor de mercado dos Equipamentos, por dia de atraso em sua devolução, a partir da data de rescisão do presente Contrato.

**6.3-** O presente Contrato poderá ser rescindido pela **COMODANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) não cumprimento, pelo **COMODATÁRIO**, de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, sem prejuízo de aplicação das multas cabíveis e da indenização plena de todas as perdas e danos causados à **COMODANTE**; e
- (ii) na hipótese de rescisão ou término na vigência contratual sem renovação do Termo de Adesão às Soluções Integradas Brasil Telecom – Anexo I, contratado pelo **COMODATÁRIO**.

6.4- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **COMODANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação expressa ao **COMODATÁRIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1- Toda e qualquer comunicação entre as **PARTES** deverá ser feita por escrito, e encaminhada ao endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

7.2- O **COMODATÁRIO** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos oriundos do presente instrumento, salvo mediante prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

7.3- Qualquer alteração nas cláusulas ou condições do presente instrumento só poderá ser feita mediante acordo entre as Partes, expresso em termo aditivo, que passará a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

7.4- Fica estabelecido que a abstenção, pelas **PARTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da outra Parte, não implicarão em novação ou renúncia e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no presente instrumento.

7.5- A **COMODANTE** se reserva ao direito de vistoriar, a qualquer tempo, com data e horário previamente agendados, o objeto do presente comodato e o local de instalação do mesmo, devendo o **COMODATÁRIO** facilitar e garantir as condições necessárias a tal vistoria.

7.6- As disposições do presente contrato prevalecem sobre quaisquer avenças havidas anteriormente entre as **PARTES**.

7.7- Fica eleito o Foro do local da prestação do(s) serviço(s) de telecomunicações vinculado(s) à utilização do(s) Equipamento(s) objeto(s) do presente comodato, como único competente para dirimir questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Curitiba, 26 de novembro de 2008

Pela **BRASIL TELECOM S.A.:**

  
RICARDO BERNADO DA ROCHA  
Gerente Mercado Governamental e Cooperativo  
Brasil Telecom S.A. - Paraná


Pelo **COMODATÁRIO:**

Alberto de Paula Machado  
Presidente

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

  
Rogério Camargo Machado  
RG 13.501.898

  
MANUEL EMILIO RODRIGUES  
Gerente Territorial  
Brasil Telecom S.A. - Paraná

Nome:  
CPF:







TERMO DE ADESÃO AOS PACOTES DAS  
“SOLUÇÕES INTEGRADAS BRASIL TELECOM”

**Anexo 1 – TERMO DE ADESÃO AOS PACOTES DAS “SOLUÇÕES  
INTEGRADAS BRASIL TELECOM” – Modalidade Comodato**

Por meio do presente instrumento, manifestamos junto a essa empresa prestadora de serviços de telecomunicações e a qualquer outro interessado, o desejo de nos fidelizar ao(s) serviço(s) de telecomunicações a nós oferecidos, conforme estabelecido nos pacotes das “Soluções Integradas Brasil Telecom”.

Desta forma, manifestamos nosso aceite pelo(s) serviço(s) dessa empresa nos termos da proposta comercial a nós ofertada e abaixo especificada, que declaramos ter pleno conhecimento.

**“Soluções Integradas Brasil Telecom”**

(X) Pacote DDR Plus 14

Desejamos este pacote conforme detalhamento abaixo:

- DDR Digital ( ) 10 canais ( ) 15 canais ( ) 20 canais (X) 30 canais
- PABX Digital com Fidelização “CSP 14” para ligações LDN fixo-fixo e fixo-móvel Nacional e Internacional
  - Fabricante: Philips
  - Modelo: ES-150
  - Troncos Analógicos: (06)
  - Ramais Analógicos (50)
  - Interfaces E1 (01)
  - Mesa Operadora
  - Software de tarifação, para 75 ramais
  - Serviços de instalação e testes

Disposições Finais:

- 1- No caso de (i) rescisão antecipada de qualquer dos serviços integrantes do pacote ora contratado por culpa e/ou iniciativa do contratante e; (ii) desconfiguração do(s) equipamento(s) integrante(s) do pacote da “Solução Integrada Brasil Telecom” contratado; o contratante perderá todos os diferenciais oferecidos por ocasião do equipamento oferecido em comodato, conforme contrato realizado com o mesmo, a título de ressarcimento à Brasil Telecom pelos investimentos realizados,



BrasilTelecom

TERMO DE ADESÃO AOS PACOTES DAS  
"SOLUÇÕES INTEGRADAS BRASIL TELECOM"

- 2- O presente instrumento entrará em vigor à partir da data de sua assinatura e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses
- 3- O equipamento PABX disponibilizado será instalado obedecendo a distância de 3 metros com relação a tomada de energia, o distribuidor óptico ou a caixa de entrada do cliente e ao aterramento, todos estes itens sob a responsabilidade do
- 4- Este Termo de comodato de PABX, está vinculado ao contrato de DDR 44-3220-8900.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA.

CNPJ: 77.538.510/0004-94

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço de instalação: Av. Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, 970, Zona 2, na cidade de Maringá - PR

Curitiba, 26 de novembro de 2008

---

Representante da Empresa

Alberto de Paula Machado  
Presidente

  
Rogerio Camargo Machado  
RG 13.501.808